

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5990/2026

Sumário: Delegação de competências.

Considerando a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), tornando-a mais eficiente, bem como:

As competências que deleguei na Vice-Presidente do IPLeia, Professora Maria da Graça Lopes da Silva Mouga Poças dos Santos, pelo meu Despacho n.º 5292/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio;

A previsão, no âmbito da submedida de reforço de competências digitais integrada no Investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de desenvolvimento de iniciativas destinadas à promoção, atualização e reforço de competências digitais, com o objetivo de qualificação e requalificação de jovens e adultos com formação de base em áreas não CTEAM, contribuindo para a sua capacitação no domínio digital e para o alinhamento com as necessidades do mercado de trabalho e os desígnios da transição digital;

A promoção, neste contexto, pelo Instituto Politécnico de Leiria, de um conjunto de formações de curta duração no âmbito do programa Skills4Digital, nos termos e condições definidos e publicitados na respetiva página eletrónica;

A necessidade de assegurar a regularidade, transparência e conformidade procedimental dos processos de seleção e seriação das candidaturas às referidas formações;

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), no n.º 10 do artigo 32.º dos Estatutos do IPLeia e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1 – Delego na Vice-Presidente do IPLeia, Professora Maria da Graça Lopes da Silva Mouga Poças Santos, com funções nos domínios específicos do Ensino e da Inovação Pedagógica, a competência para a homologação das listas de seriação das formações conducentes a microcredenciais ministradas no IPLeia no âmbito do Projeto Skills4Digital.

2 – A delegação constante do n.º 1 é efetuada com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 – Consideram-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos, que, no âmbito dos poderes agora delegados sejam praticados pela Vice-Presidente desde a data da assinatura do presente despacho até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2026. – O Presidente, Carlos Manuel da Silva Rabadão.

319995715